

Processo AL nº 24693/21 – **Projeto de Lei nº 02/21** que “Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Estadual de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências.”

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado João de Deus

Relator: Deputado Nerinho

PARECER CCJ Nº /21

I – Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no inciso VI do art. 47 e nos arts. 59, 61 e 138 do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o **Projeto de Lei nº 02/21** que “Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Estadual de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências.” havendo o Presidente da Comissão se autodenominado relator.

O presente projeto visa estabelecer diretrizes para a imunização da população no âmbito do Estado do Piauí. Dos quais, a Secretaria de Estado de Saúde do Piauí deverá elaborar o Plano Estadual de Imunização para a COVID-19.

O art. 3º define as diretrizes que deverão ser obedecidas, como: Critério para priorização da imunização; previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais; proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura, dentre outras. Já o art. 4º estabelece que os Poderes Legislativos e Executivos uma campanha de publicidade institucional.

Apensado a este, encontra-se o Projeto de Lei nº 04/2021, do Deputado Francisco Lima, que apresenta proposta semelhante, de acordo com o artigo 107 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 107. Os projetos que versarem matérias análogas ou conexas à de outro em tramitação serão a ele anexado de ofício por ocasião da distribuição.

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente – Comissão de Constituição e Justiça

Os referidos Projetos de Lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento jurídico vigente e está redigido em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, satisfazendo os requisitos regimentais para sua apreciação.

Os seus textos satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do **Projeto de Lei nº 02/21 e Projeto de Lei nº 04/21, que foi apensado**. O Relator vota pela aprovação da matéria.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

(.) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 12 de Julho de 2021.

Dep Juliano Arcovade
Dep Eusebio Brito
Dep Benigno
Dep João de Deus
Deputado Nerinho
Relator

Dep Ziza Cordeiro
Dep Luciano Maranhão
Dep Zé
Rui da Conceição

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 13/07/2021
Eraldo Gomes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça e
Saúde